



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

ILUSTRA COMISSÃO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 48/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução da obra de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DECORATIVA DO LARGO CARLOS FETTER, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos.

A empresa **Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.621.125/0001-82, sediado na Rua Irineu Ferlin, 877, Sala 01, Centro, Marau – RS, CEP: 99150-000, telefone (54) 3342-1682, e-mail eletrogirafinanceiro@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Flávio Girardelo, portador da cédula de identidade RG 3023713203, inscrito no CPF sob o nº 502.055.010-87, vem, tempestivamente, nos termos da Lei, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **Instaladora Elétrica Líder LTDA**, devidamente qualificada, demonstrando, nesta, as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

I. DAS RAZÕES ALEGADAS

Trata-se de lide administrativa ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução da obra de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DECORATIVA DO LARGO CARLOS FETTER, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, a empresa foi declarada habilitada por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias. Entretanto, a empresa Instaladora Elétrica Líder LTDA suscitou recurso administrativo apontando que a empresa apresentou alvará referente ao ano de 2019.

No entanto, é importante ressaltar que a empresa apresentou TODOS os documentos exigidos no Edital referente a Habilitação Fiscal, Operacional e Financeira, tanto que, os documentos foram enviados com os respectivos itens e subitens do Edital para facilitar a conferência de documentos pelo setor interno de licitações, veja-se:



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

Nome

-  9.8.3 Contrato social - 6º Alteração.pdf
-  9.9.1 CNPJ.pdf
-  9.9.2 INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf
-  9.9.3 CND FEDERAL 31.12.2024.pdf
-  9.9.4 FGTS VAL 17.08.pdf
-  9.9.5 CNDT 23.12.2024.pdf
-  9.9.6 CND ESTADUAL 01.09.2024.pdf
-  9.9.6 CND ESTADUAL 24.08.2024.pdf
-  9.9.7 CND MUNICIPAL 23.08.2024.pdf
-  9.10.1 FALENCIA E CONCORDATA 26.08.2024.pdf
-  9.11.2 Atestado de capacidade tecnica - Iluminação Publica.pdf
-  9.11.2 Atestado de capacidade tecnica - Rede de distribuição MT-BT.pdf
-  9.11.2 Atestado_de_Capacidade_Tecnica_Ilum. Publica Subt. João Posser.pdf
-  9.11.2 Atestado_de_Capacidade_Tecnica_Ilum. Publica Subt. Trevo Sul.pdf
-  9.11.2 CAT_Ilum. Publica Subt. Trevo Sul.pdf
-  9.11.2 CAT_Iluminação Publica Subt. João Posser.pdf
-  9.11.2 CAT_Rede Subterrânea.pdf
-  9.11.11 CREA PJ 31.03.2025.pdf

O Alvará e demais documentos que foram apresentados, conforme se verifica ao final dos documentos anexados, encontram-se sem os respectivos itens e subitens:



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

 Alvará de licença.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 Alvará de Localização Definitivo.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 BALANÇO 2022 + DRE.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 BALANÇO 2023 + DRE.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 CNH CLEUSA.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 CNH Digital.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 ÍNDICES 2022.pdf	Microsoft Edge PDF Doc
 ÍNDICES 2023.pdf	Microsoft Edge PDF Doc

É correto dizer que estes documentos não eram exigidos como habilitação no presente certame, a empresa Girardelo poderia muito bem não ter anexos os documentos. Contudo, a empresa age de boa-fé em todos os certames que participa, e este não foi diferente. Anexamos todo e qualquer documento que possa trazer veracidade nas informações apresentadas, a fim de evitar possíveis diligências e o certame se encerrar de forma mais rápida e célere.

A apresentação do Alvará não era um documento solicitado pelo Edital, mas frisa-se que se trata de um documento DEFINITIVO, ou seja, DE PRAZO INDETERMINADO, como retrata na própria certidão, eis que a renovação dar-se-á pelo pagamento da taxa de localização e não pela emissão de um alvará novo.

Além da empresa impetrante do Recurso fazer o setor interno de licitações perder tempo analisando a peça processual, não se deu ao trabalho de ler o referido documento.

Ainda que apontasse alguma divergência nos documentos que efetivamente foram solicitados pelo Edital, estes seriam argumentos que de fato merecia avalia do pregoeiro



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

responsável pelo certame, porém, a empresa demonstrou que está apta no âmbito econômico, fiscal e principalmente OPERACIONAL. **Além disso, se a empresa estivesse com alguma pendência, a Cnd Municipal não estaria vigente.**

Na mesma esteira do raciocínio, a fim de contribuir AINDA MAIS para este certame, a empresa entrou em contato com a contabilidade a fim de demonstrar que o pagamento do alvará referente ao ano de 2024 **ESTÁ QUITADO**:

22/02/2024, 09:55	
22/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:54:50 072600726 0001	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS	
CLIENTE: GIRARDELO ENGENHARIA E CO AGENCIA: 0726-9 CONTA: 3.245-X	
BANCO DO BRASIL	
00190000090318227720604451303178996340000045114	
BENEFICIARIO: MUNICIPIO DE MARAU NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE MARAU CNPJ: 87.599.122/0001-24	
PAGADOR: GIRARDELO ENGENHARIA E COMERCIO DE CNPJ: 94.621.125/0001-82	
NR. DOCUMENTO	22.201
NOSSO NUMERO	31822772004451303
CONVENIO	03182277
DATA DE VENCIMENTO	22/02/2024
DATA DO PAGAMENTO	22/02/2024
VALOR DO DOCUMENTO	451,14
VALOR COBRADO	451,14
NR. AUTENTICACAO	A.896.722.D86.AA0.776
Central de Atendimento BB 04 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades. Consultas, informacoes e servicos transacionais.	
SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.	
Ouvidoria 0800 729 5678 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.	
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao.	

IPIO DE MARAU A MUNICIPAL DE MARAU	
Iscaizao - 2024	
Instrucoes e Avisos	
TERIAIS ELETRICOS	
TERIAIS ELETRICOS	
Número	Complemento
877	SALA 01
	Cep
	99150000
Número	Complemento
877	SALA 01
	Cep
	99150000
	UF
	RS

009 03182.277206 04451.303178 9 96340000045114	
AMENTO	
22/02/2024	
Agencia/Codigo do Cedente	
0726-9/8998-2	
Especie de Documento	Acerto
N	30/01/2024
Quantidade	Valor
	318227720044513
	451,14
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deducoes	
(-) Multas/Juros	

Nesse viés, a empresa se utilizou de argumentos sem embasamento algum legal, pois o recurso foi apresentado em desarmonia com o procedimento licitatório, fazendo



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

com que o setor de licitações e a comissão percam seu tempo avaliando recurso DESNECESSÁRIO para este certame, eis que não foram apresentados documentos irregulares ao presente processo.

II. DO AFASTAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A empresa Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda foi a melhor colocada no certame. Se houver desclassificação perante decisão da Comissão, será claramente infringido o princípio da economicidade, concomitantemente da eficiência, visto o formalismo exacerbado do ilustre pregoeiro em seu ato de desclassificação.

Assim faz necessário trazer a lume o entendimento do ilustre jurista, CARVALHO FILHO: “[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção da melhor proposta. (FILHO, Carvalho, 2015, p. 20

Em decisão, o nobre desembargador Senhor WEDER DE OLIVEIRA Relator do **ACÓRDÃO 67/2024 - PLENÁRIO**, no qual proferiu decisão contra administração aplicando a penalidade ao responsável, visto o afastamento do princípio da proposta mais vantajosa, bem como do formalismo moderado:

25. Dessa forma, não resta justificada a desclassificação da representante no certame, o que resultou em um potencial prejuízo de R\$ 428.573,70 aos cofres públicos, uma vez que a Administração não buscou selecionar a proposta que lhe fosse a mais vantajosa.

27. A análise técnica feita na referida instrução (peça 87) considerou a desclassificação da empresa Nutromni - Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., detentora da proposta mais vantajosa, sem realização de diligência prévia,



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

irregular. Considerou-se, inclusive, que tal prática ocasionou dano ao erário.³⁴ Acrescente-se a existência de irregularidade na autorização de despesa do Contrato 47/2021, proveniente do Pregão Eletrônico SRP 156/2020, infringindo o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o art. 70 da Constituição Federal (princípio da economicidade), uma vez que ocasionou execução contratual que não prezou pela economicidade e pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Fica claro que após os fatos e direitos narrados, a desclassificação da empresa licitante Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda não merece prosperar.

Caso exista desclassificação, será mediante motivação genérica, que afrontam diretamente o princípio da eficiência e a da razoabilidade, no qual a Administração Pública deve sempre buscar o maior rendimento no âmbito da organização pública, bem como da proposta mais vantajosa, afrontam também o princípio da igualdade, da competitividade, e da razoabilidade, conforme estabelece o art. 5º da Nova Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, em consonância aos princípios supramencionados, e o que dispõe a Lei 14.133/21 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes, ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

É sabido que o processo licitatório deve sempre prevalecer o princípio do formalismo moderado. Assim também entende o TCU, vejamos:

Acórdão 1540/2020-Plenário: “No âmbito do TCU, o reconhecimento da preclusão de uma faculdade processual pode ser afastado, em respeito à busca da verdade material e ao princípio do formalismo moderado”

Acórdão 357/2015-Plenário “Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Resta comprovado que eventual ato da administração pública em desclassificar a empresa vencedora não possui respaldo legal para prosperar.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:



Girardelo Engenharia e Comercio de Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 94.621.125/0001-82

- a) A análise do recurso interposto pela empresa Instaladora Elétrica Líder e o indeferimento TOTAL do recurso apresentado, declarando a empresa Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda como vencedora deste Certame, eis que, cumprimos todos os requisitos de habilitação.

Marau-RS, 06 de agosto de 2024.

Flávio Girardelo
Responsável Técnico
CREA/RS 069.118
Empresário